



Consulta Prévia nº 10 - SC/IPS/2021

**Aquisição de Serviços de Migração, Licenciamento e
Contrato de Continuidade Primavera Public Sector ou equivalente,
para o Instituto Politécnico de Setúbal**

**Convite e Caderno de
Encargos**

O Vice-Presidente do IPS,

Assinado por : **PEDRO MIGUEL PEREIRA SALVADO
FERREIRA**

Num. de Identificação: BI105277649

Data: 2021.10.29 17:13:50+01'00'



Consulta Prévia nº 10 - SC/IPS/2021
Aquisição de Serviços de Migração, Licenciamento e
Contrato de Continuidade Primavera Public Sector ou equivalente,
para o Instituto Politécnico de Setúbal

ÍNDICE

CONVITE	3
1. Entidade adjudicante	3
2. Órgão que tomou a decisão de contratar	3
3. Escolha das entidades convidadas	3
4. Critério de adjudicação	3
5. Modo de apresentação da proposta	4
6. Assinatura eletrónica	4
7. Documentos que constituem a proposta	5
8. Prazo de apresentação da proposta	5
9. Esclarecimentos	5
10. Preço anormalmente baixo	6
11. Documentos de habilitação	6
12. Prestação de caução	6
13. Contrato	6
14. Encargos	7
15. Negociação	7
16. Apresentação de propostas variantes	7
17. Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas	7
18. Legislação aplicável	7
19. Peças que constituem o procedimento	7
ANEXO I	9
ANEXO II	11
ANEXO III	13
CADERNO DE ENCARGOS	14
1. Objeto do contrato	14
2. Preço base	14
3. Exclusão de propostas	14
4. Especificações técnicas	14
5. Prazos e locais de entrega	16
6. Obrigações de sigilo	17
7. Encargos e Responsabilidade com Patentes	17
8. Preço contratual	17
9. Condições de pagamento	18
10. Deveres de informação	18
11. Cumprimento e Incumprimento	18
12. Resolução do Contrato	20
13. Força Maior	20
14. Despesas	21
15. Faturação	22
16. Proteção de Dados	22
17. Legislação aplicável	22
ANEXO A	23

Consulta Prévia nº 10 - SC/IPS/2021
Aquisição de Serviços de Migração, Licenciamento e
Contrato de Continuidade Primavera Public Sector ou equivalente,
para o Instituto Politécnico de Setúbal

CONVITE

Convida-se V. Exa. a apresentar proposta com vista à aquisição de serviços de migração, licenciamento e contrato de continuidade Primavera Public Sector ou equivalente, para o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), conforme o presente convite, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (CCP).

1. Entidade adjudicante

Instituto Politécnico de Setúbal, *Campus do IPS* – Estefanilha, 2910-761 Setúbal, telefone nº 265 548 820, com o seguinte horário de atendimento: das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 16h30.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de abertura do procedimento foi tomada pelo Presidente do IPS, em 29 de outubro de 2021.

3. Escolha das entidades convidadas

Nos termos conjugados do nº 6 do artigo 113º, da alínea a) do artigo 456º e do artigo 460º, todos do Código dos Contratos Público (CCP), não podem apresentar proposta no âmbito deste procedimento entidades especialmente relacionadas com entidades impedidas de participar, segundo os nºs 2 e 5 do artigo 113º do CCP, constituindo essa participação contraordenação muito grave, punível com coima de 7.500€ a 44.800€ e suscetível da aplicação da sanção de proibição de participação, conforme disposto na alínea a) do artigo 456º e artigo 460º do CCP.

4. Critério de adjudicação

- a) A adjudicação, por Lote, é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela seguinte modalidade:

- i. Monofator - Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
- b) Em caso de igualdade, o critério de desempate será efetuado através de sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate;
- c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentarem as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
- d) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
- e) Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
- f) A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

5. Modo de apresentação da proposta

- a) A proposta deve ser elaborada e apresentada conforme modelo constante do Anexo I do presente convite, devendo ainda juntar-se os documentos constantes no ponto 7 do mesmo;
- b) A proposta deverá obrigatoriamente ser redigida em língua portuguesa e o preço será expresso em euros não incluindo o IVA;
- c) São admitidos preços unitários até (duas) casas decimais;
- d) A proposta deve ser apresentada exclusivamente na plataforma de contratação eletrónica, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

6. Assinatura eletrónica

- a) Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada;

- b) Os certificados a que se refere a alínea anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);
- c) Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

7. Documentos que constituem a proposta

- a) A proposta deve ser elaborada e apresentada conforme modelo constante do Anexo I do presente convite, devendo ainda juntar-se os documentos constantes no ponto 5 do mesmo;
- b) A proposta deverá obrigatoriamente ser redigida em língua portuguesa e o preço será expresso em euros, não incluindo o IVA;
- c) São admitidos preços unitários até 2 (duas) casas decimais;
- d) Será excluída, o respetivo Lote cuja proposta não preveja o fornecimento de todos os serviços desse Lote;
- e) A proposta deve ser apresentada exclusivamente na plataforma de contratação eletrónica, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

8. Prazo de apresentação da proposta

O envio da proposta e documentos que a constituem, deverão, sob pena de exclusão, dar entrada na plataforma eletrónica em <https://www.acingov.pt>, até às 23h59 (inclusive) do 6º dia, a contar da data do envio deste convite e caderno de encargos.

9. Esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri.

Os esclarecimentos devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, para a plataforma eletrónica em <https://www.acingov.pt>, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, até ao dia anterior do prazo fixado para apresentação das propostas.

Os esclarecimentos e eventuais retificações serão juntos às peças do procedimento.

10. Preço anormalmente baixo

Considera-se que o preço total da proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base, por lote.

A fixação do preço anormalmente baixo assenta na necessidade de prever um limiar de referência de preços considerados exequíveis, à luz dos preços de mercado conhecidos em função de contratos similares anteriores.

11. Documentos de habilitação

Com a notificação da adjudicação, será o adjudicatário notificado para apresentar, no prazo de 5 dias úteis, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme o modelo Anexo III, (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP;
- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 5 dias úteis para a respetiva supressão.

12. Prestação de caução

Ao adjudicatário não será exigida a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

13. Contrato

O contrato não será reduzido a escrito.

O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

14. Encargos

São encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

15. Negociação

Não há lugar a negociação.

16. Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

17. Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias.

18. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP e legislação complementar.

19. Peças que constituem o procedimento

O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças:

- a) Convite e seus anexos;
- b) Caderno de encargos e seus anexos.

Os anexos ao convite são os seguintes:

- a) Anexo I – Proposta;
- b) Anexo II – Declaração (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP);
- c) Anexo III – Declaração (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP).

O anexo ao caderno de encargos é o seguinte:

- a) Anexo A – Declaração de Consentimento (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

ANEXO I

PROPOSTA

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da **Consulta Prévia nº 10 - SC/IPS/2021 - Aquisição de Serviços de Migração, Licenciamento e Contrato de Continuidade Primavera Public Sector ou equivalente, para o Instituto Politécnico de Setúbal** obriga-se a efetuar o fornecimento dos serviços, em conformidade com o caderno de encargos, para o:

- **Lote 1 – Migração**, pelo preço global (por extenso e por algarismos) que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.
- **Lote 2 – Licenciamento**, pelo preço global (por extenso e por algarismos) que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Área /Módulo	Postos/ Utilizadores	Preço Unitário	Preço Total
Licenciamento Add-on PAUT E API			
Add-on PAUT – Pagamentos Automáticos	Sem limite de utilizadores	0,00€	0,00€
CSA do Add-on PAUT – Pagamentos Automáticos (Serviço de continuidade)	Sem limite de utilizadores	0,00€	0,00€
API Standard Edition	Sem limite de utilizadores	0,00€	0,00€
CSA da API Standard Edition (Serviço de continuidade)	Sem limite de utilizadores	0,00€	0,00€
Sub-Total			0,00€
Logística:			
ERP Equivalente a Primavera Public Sector – ERP.LOG.E. Logística	2	0,00€	0,00€
Financeira:			
ERP Equivalente a Primavera Public Sector - ERP. FIN.E. Contabilidade	2	0,00€	0,00€

CSA do Licenciamento Adicional (Logística e Contabilidade)	1	0,00€	0,00€
Sub-Total			0,00€
Total			0,00€

- **Lote 3 – Contrato de Continuidade**, pelo preço global (por extenso e por algarismos) que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Área /Módulo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
ERP	1	0,00€	0,00€
Add-on Fluxos de Caixa	1	0,00€	0,00€
Total			0,00€

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

«[], representante legal da [], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em qualquer situação prevista no nº 6 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos.

Mais declara ter conhecimento de que a inexactidão da presente declaração de compromisso é suscetível de configurar a prática de um crime de falsas declarações, previsto no artigo 348º-A do Código Penal, punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal»

Data ...

Assinatura ...

1. Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
2. Discriminar o preço global por cada lote.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Consulta Prévia nº 10 - SC/IPS/2021 - Aquisição de Serviços de Migração, Licenciamento e Contrato de Continuidade Primavera Public Sector ou equivalente, para o Instituto Politécnico de Setúbal**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta

apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de **Consulta Prévia nº 10 - SC/IPS/2021 - Aquisição de Serviços de Migração, Licenciamento e Contrato de Continuidade Primavera Public Sector ou equivalente, para o Instituto Politécnico de Setúbal**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Consulta Prévia nº 10 - SC/IPS/2021
Aquisição de Serviços de Migração, Licenciamento e
Contrato de Continuidade Primavera Public Sector ou equivalente,
para o Instituto Politécnico de Setúbal

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos, na aquisição de serviços de migração, licenciamento e contrato de continuidade Primavera Public Sector ou equivalente, para o Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).

2. Preço base

Preço base é o preço máximo que o IPS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento de serviços a contratar, correspondendo ao valor dos Lotes abaixo indicados, não incluindo o IVA:

Lotes	Preço Base
Lote 1 - Migração	3.600,00 €
Lote 2 - Licenciamento	9.135,00 €
Lote 3 – Contrato de Continuidade	7.596,00 €

3. Exclusão de propostas

É excluída a proposta cuja análise revele um preço contratual superior ao preço base, por lote.

4. Especificações técnicas

Os serviços a fornecer pelo adjudicatário deverão obedecer às especificações técnicas constantes no caderno de encargos descritas abaixo.

O adjudicatário deverá desenvolver as seguintes ações, face aos serviços a contratar, sendo que todas as referências às marcas mencionadas devem ser consideradas “do tipo” ou “equivalente”:

- **Lote 1 – Migração**

Serviços de migração da atual v9.20 do ERP PRIMAVERA Public Sector para a versão v10 do mesmo ERP no IPS e nos SAS/IPS;

Os serviços incluem:

- Apoio na instalação do SQL Server, instalação do ERP PRIMAVERA Public Sector v10 e demais software Primavera no servidor e instalação no posto remoto;
- Migração provisória da atual da base de dados de produção para testes;
- Migração definitiva, depois e efetuados os testes com sucesso, da atual base de dados de produção, dos mapas e das configurações;
- Alterações de mapas, alteração de listas, funções, perfis e permissões;
- Formação remota aos utilizadores;
- Apoio ao arranque.

- **Lote 2 – Licenciamento**

A aquisição de licenciamento e de serviços de continuidade incluem:

Área /Módulo	Postos/Utilizadores
Licenciamento Add-on PAUT E API	
Add-on PAUT – Pagamentos Automáticos	Sem limite de utilizadores
CSA do Add-on PAUT – Pagamentos Automáticos (Serviço de continuidade)	Sem limite de utilizadores
API Standard Edition	Sem limite de utilizadores
CSA da API Standard Edition (Serviço de continuidade)	Sem limite de utilizadores
Logística:	
ERP Equivalente a Primavera Public Sector – ERP.LOG.E. Logística	2
Financeira:	
ERP Equivalente a Primavera Public Sector - ERP. FIN.E. Contabilidade	2
CSA do licenciamento adicional (Logística e Contabilidade)	1

- **Lote 3 – Contrato de Continuidade**

Os serviços de continuidade do licenciamento incluem:

Área /Módulo	Postos/Utilizadores
Financeira:	
ERP Equivalente a Primavera Public Sector – ERP. FIN.E. Tesouraria	26
ERP Equivalente a Primavera Public Sector - ERP. FIN.E. Contabilidade	20
Logística:	
ERP Equivalente a Primavera Public Sector – ERP.LOG.E. Logística	26
Equipamentos e Ativos:	
ERP Equivalente a Primavera Public Sector – ERP.E&A.E. Ativos	10
ERP Equivalente a Primavera Public Sector - ERP.E&A.E. Equipamentos	10
Serviços	
ERP – Equivalente a Primavera Public Sector - ERP.PJS.E. Gestão de Contratos	20
Equivalente a Primavera Office Extensions	
SPD.POE.A.XLS Financial	10
Reporting	
SPD.RPT.E. Fiscal Reporting Manager	2
Addon Fluxos de Caixa	26

5. Prazos e locais de entrega

- Lote 1 – Migração:
 - Os serviços de migração deverão ocorrer no prazo máximo de 30 dias, após o envio da requisição oficial.
- Lote 2 – Licenciamento e Lote 3 – Contrato de Continuidade:
 - O contrato mantém-se em vigor durante o período de um ano, a contar da data do término do licenciamento anterior, 07/11/2021.

6. Obrigações de sigilo

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IPS, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. Encargos e Responsabilidade com Patentes

Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de materiais, de elementos de construção, de “software” ou “hardware” ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

Se o IPS vier a ser demandado por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados no n.º anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á integralmente de todas as despesas que haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar.

8. Preço contratual

Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato o IPS pagará o valor total do preço contratual constante da proposta adjudicada, em cada lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9. Condições de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias seguintes à data da aceitação das faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, sendo que:

- A fatura dos serviços de migração – **Lote 1** será emitida após a conclusão da formação remota;
- As faturas do licenciamento – **Lote 2** e contrato de continuidade – **Lote 3** serão emitidas na data da emissão das licenças;

As faturas terão de ser emitidas, o mais tardar, até ao 5º dia útil após a entrega dos bens ou realização dos serviços.

Se nada for dito em contrário, as faturas consideram-se aceites no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.

O atraso no pagamento das faturas terá as consequências previstas na lei, designadamente o pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos do artigo 326º do CCP.

10. Deveres de informação

O adjudicatário obriga-se a comunicar ao IPS, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais, ou qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

11. Cumprimento e Incumprimento

a. Âmbito

- i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.
- ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o co-contratante no dever de indemnizar o IPS, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da

resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.

- iii. As importâncias devidas pelo co-contratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pelo IPS, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.
- iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o co-contratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstando a que o IPS seja indemnizado pelo dano excedente.

b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

- i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
- ii. O IPS pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pelo IPS, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.
- iv. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

c. Outras sanções contratuais administrativas

- i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

12. Resolução do Contrato

- a) O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das responsabilidades indemnizações legais em vigor.
- b) Se ocorrer casos de força maior impeditivo da execução, desde que o atraso provocado por tais circunstâncias, possa originar entregas após o prazo estabelecido no ponto 5, pode o IPS resolver o contrato.

13. Força Maior

- a) Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações assumidas no contrato, que cumulativamente, sejam alheias à sua vontade, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
- b) Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- c) Não constituem força maior, designadamente:

- I. Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou adjudicatário do próprio adjudicatário contratado, na parte em que intervenham;
 - II. Greves ou conflitos laboratoriais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades suas subcontratadas;
 - III. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre o mesmo recaiam;
 - IV. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - V. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
 - VI. Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo adjudicatário;
 - VII. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- d) Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência pela outra constitua força maior cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, a verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam prorrogados pelo período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar o fornecimento.

14. Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

15. Faturação

A fatura deverá ser emitida em nome do Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, *Campus* do IPS – Estefanilha, 2910 - 761 Setúbal, NIPC 503 720 364, **indicando, ainda, o número de compromisso que irá constar na requisição oficial.**

16. Proteção de Dados

- a) O Instituto Politécnico de Setúbal informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objetivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
- b) Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
- c) Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
- d) O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, ao seu apagamento após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como à sua portabilidade.
- e) Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor e a indicar as respetivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato.
- f) Com a assinatura do contrato o adjudicatário, compromete-se a assinar a declaração, conforme anexo A, do caderno de encargos.

17. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO (Regulamento Geral de Proteção de Dados)

Nome), na qualidade de (indicar) e na sequência da celebração do contrato (especificar) declara ter tomado conhecimento da Política de Proteção de Dados do Instituto Politécnico de Setúbal, dando o seu consentimento para a recolha dos seus dados pessoais.

Mais declara ter conhecimento que os dados recolhidos podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos seus dados pessoais.

Setúbal, dia de mês de ano

(Nome)